

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI N.º 581/2013.**

**Data: 06 de Maio de 2013.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD do município de Nova Monte Verde – MT, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de Setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505 de 26 de Novembro de 1982.

**Art. 2º -** São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD do município de Nova Monte Verde – MT:

I – propor programas municipais de prevenção ao uso indevido de álcool e drogas e, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido de álcool e droga;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

Av. Mato Grosso , S/N, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**IV** – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

**V** – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

**VI** – articular entre as secretarias estaduais e municipais a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

**§1º** - Para fins desta Lei, considera-se redução da demanda o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso.

**§2º** - O COMAD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado das ações.

**§ 3º** - O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas mediante Sessão Especial da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT.

**Art. 3º** - O COMAD fica assim constituído:

**I** – Plenário;

**II** – Presidência;

**III** – Secretaria Executiva.

Av. Mato Grosso , S/N, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - O COMAD será composto por representantes dos seguintes órgãos:

**§1º** - Representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

I – Um da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - Um da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um da Secretaria de Cultura;

VI – Um Representante de Órgãos Policiais.

**§2º** - Representantes de organizações ou instituições não governamentais, representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I – Um representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas.

II – Um representante da comunidade científica, de comprovada experiência na produção de estudos e pesquisas sobre drogas;

III – Um médico, de comprovada experiência e atuação na área sobre drogas;

Av. Mato Grosso , S/N, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**IV** – Um Assistente Social de comprovada experiência voltada para a questão sobre drogas;

**V** – Dois representantes da sociedade cível organizada;

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas relevantes ao serviço público. A relevância a que se refere, será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.

**Art. 6º** - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá solicitar, após prévia autorização do Secretário responsável, o auxílio de servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º** - O COMAD poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - O detalhamento da organização, do funcionamento da COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto de respectivo Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A indicação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no artigo 4º desta lei.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**

Av. Mato Grosso , S/N, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Art. 10º** – Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da política pública municipal sobre drogas.

**Art. 11º** – Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção de Drogas serão destinados exclusivamente para:

- I - A realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II - O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e a seus familiares;
- III - A elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV - Outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes em seu Regimento Interno

**Art. 12º** - São recursos de Fundo Municipal Sobre Drogas:

I - as doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

Av. Mato Grosso , S/N, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**II** – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

**III** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**IV** - as doação ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros.

**V** – receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;

**VI** – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal Sobre Drogas;

**VIII** – transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal Sobre Drogas;

**IX** – receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas.

**Art. 13º** – Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção as Drogas será gerido pelo Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD de Nova Monte Verde – MR.

**Art. 14º** – O Fundo Municipal de Prevenção as Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições.

**I** – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 10 desta lei;

Av. Mato Grosso , S/N, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III – enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas.

**Parágrafo Único** – O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção as Drogas, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará no Regime Interno do COMAD.

**Art. 15º** – Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção as Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

**Art. 16º** – O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 17º** – O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instituição.

**Art. 18º** - A primeira composição do Conselho Municipal sobre Drogas será formada por conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de um ano, improrrogável, em um prazo de 30 dias da aprovação desta lei.

**Parágrafo Único** - A indicação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no artigo 4º desta lei.

Av. Mato Grosso , S/N, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** – Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação

**Art. 20º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 06 de Maio de 2013.

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal

*Av. Mato Grosso , S/N, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2800  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)*

